



Deputado
Carlinhos Almeida

Publique-se Inclua-se em
pauta por CIVIS, sessões
221 23/04/1999
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 1839
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 243, DE 1999

Disciplina o corte do fornecimento de água, luz e gás de uso residencial.

20 APR 16 15 SS 029904

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Artigo 1º. É vedado às sextas-feiras e no último dia útil anterior a um feriado, por falta de pagamento, o corte do fornecimento residencial de:

- I - água;
- II - luz elétrica;
- III - gás combustível ou derivados.

Artigo 2º. O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa no valor equivalente a cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por cada ocorrência.

Artigo 3º. As despesas, decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 1839 de 23/04/99



Deputado
Carlinhos Almeida

FLS. N.º 02
RGL. 1839
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

As empresas concessionárias da distribuição de água, luz elétrica e gás combustível comumente realizam o corte do fornecimento desses produtos por falta de pagamento, para os consumidores residenciais, às sextas-feiras ou na véspera de um feriado.

O transtorno que esse procedimento acarreta ao usuário e seus familiares - inclusive crianças, idosos e enfermos - beira a desumanidade e a total ausência dos mais basilares princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, uma vez que não há como tomar nenhuma providência imediata para sanar os motivos que acarretaram o corte e nem providenciar a religação do fornecimento.

São inúmeras as reclamações que chegam ao nosso conhecimento. Famílias chegam à beira do desespero quando se encontram privados desses serviços essenciais por vários dias. A questão foi abordada inclusive, no que se refere ao corte de água, pela Egrégia Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, através de feliz iniciativa do nobre vereador José Carlos Gomes, o que demonstra o alcance social inegável que a presente proposição apresenta. Nenhuma razão de ordem econômica, é preciso ressaltar, pode justificar os transtornos que são causados ao usuário por esse procedimento de corte do fornecimento de água, luz e gás, no último dia útil de uma semana.

Sala das Sessões,

Carlinhos de Almeida
Deputado - PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23 - 04 - 97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC 221 41189 9

.....
Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª a 31ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 30/04/99.